



LEI Nº 3.743 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024



LEI Nº 3.743 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de diárias e passagens destinadas aos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Petrolina para a participação em eventos com finalidades educacionais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes fica autorizada a conceder diárias e passagens para estudantes da Rede Municipal de Ensino de Petrolina, com o objetivo de possibilitar a participação em eventos com finalidades educacionais.

Parágrafo Único - Os valores das diárias dos estudantes serão equivalentes aos praticados para os servidores designados ao acompanhamento, supervisão e coordenação da viagem.

Art. 2º - Para a concessão das diárias e passagens, o evento deve possuir relevância acadêmica, científica, cultural ou esportiva, devidamente comprovada por meio de convite, carta de aceitação ou regulamento.

Parágrafo Único - As solicitações devem ser submetidas à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, para análise e aprovação do órgão.

Art. 3º - As viagens deverão ter como objetivo:

- I - Recebimento de premiações;
- II - Participação em competições esportivas;
- III - Realização de pesquisas científicas e tecnológicas;
- IV - Apresentação de trabalhos científicos e tecnológicos.

Art. 4º - Para a concessão de diárias e passagens de que trata esta Lei, os estudantes devem atender aos seguintes critérios:

- I - Estar regularmente matriculado na Rede Municipal de Ensino de Petrolina;
- II - Possuir frequência igual ou superior a 85% do total de horas letivas até a data da viagem;
- III - Apresentar a seguinte documentação:

- a) comprovante de conta bancária em nome do estudante, ressalvada a hipótese prevista no Parágrafo Único deste artigo;
- b) declaração contendo todas as informações sobre o evento do qual pretende participar;
- c) declaração de autorização de viagens dos pais ou responsáveis pelos alunos;
- d) demais documentos que se fizerem necessários para a realização da viagem, incluídos passaportes e vistos.

Parágrafo Único - O estudante que não tiver conta bancária em seu nome receberá os valores referentes às diárias por meio dos servidores designados como responsáveis pelo seu

Assinado por:
pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.idoc.com.br/verificacao/110A-70B0-0C0A-91B0> e informe o código 110A-70B0-0C0A-91B0





acompanhamento.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes poderá disponibilizar veículo e motorista(s) para o transporte de estudantes e profissionais responsáveis em viagens próximas ao Município de Petrolina.

Art. 6º - A concessão de diárias e passagens, prevista nesta Lei, abrangerá viagens em todo o território nacional e no exterior.

Art. 7º - A concessão de diárias e passagens observará o limite de 6 (seis) estudantes por evento, com idade a partir de 9 (nove) anos, exceto em competições esportivas de modalidades coletivas, que seguirão as especificidades de cada modalidade.

Art. 8º - A participação dos estudantes nos eventos fica condicionada à designação, pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, dos profissionais responsáveis pelo acompanhamento.

§1º - A quantidade de profissionais designados para o acompanhamento dos estudantes obedecerá aos seguintes parâmetros:

I - Nos eventos, com a participação de apenas 1 (um) estudante, será designado 1 (um) profissional responsável, do mesmo sexo do aluno, ressalvado o disposto no §2º deste artigo;

II - Nos eventos, com a participação de 2 (dois) a 4 (quatro) estudantes, serão designados até 2 (dois) profissionais para acompanhamento, considerando o sexo dos estudantes;

III - Nos eventos, com a participação de 5(cinco) ou 6 (seis) estudantes, serão designados 3 (três) profissionais acompanhantes, considerando o sexo dos estudantes;

§ 2º - Na hipótese prevista no inciso I, se houver participação direta do docente no evento e este não for do mesmo sexo do estudante, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes designará mais um profissional, do mesmo sexo do estudante para acompanhamento.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 29 de outubro de 2024.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/110A-70B0-0C0A-91B0> e informe o código 110A-70B0-0C0A-91B0